

**Parecer:** **MPC/DRR/772/2019**  
**Processo:** @LCC 18/00556745  
**Origem:** Município de Penha  
Registro de Preços para contratação de empresa especializada para futura prestação de serviços de manutenção, adequação e melhorias nas Unidades Escolares e Centros de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino  
**Assunto:**

Número Unificado: MPC-SC 2.3/2019.792

Trata-se de análise do Edital de Pregão Presencial nº 046/2018, lançado pelo Município de Penha, visando o registro de preços para contratação de empresa especializada para futura prestação de serviços de manutenção, adequação e melhorias nas Unidades Escolares e Centros de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino.

A Diretoria de Controle de Licitações e Contratações, por meio do relatório de nº 449/2018 (fls. 52-65), analisou as cláusulas editalícias e, devido à existência de irregularidades, sugeriu a concessão de medida cautelar para sustação do certame, bem como a audiência do Sr. Jaylon Jander Cordeiro da Silva, Secretário de Administração e subscritor do Edital

O Relator, através de Decisão Singular GAC/CFF 559/2018 (fls. 66-68), ratificada pelo Tribunal Pleno (fl. 74), acompanhou a manifestação da diretoria técnica.

Efetuada o ato processual, o responsável juntou aos autos alegações de defesa, acompanhadas de documentação (fls. 75-83).

Em seguida, após análise das justificativas apresentadas pelo responsável, a área técnica emitiu o relatório de nº 513/2018 (fls. 88-91), sugerindo o arquivamento dos autos em face da anulação do edital de Pregão Presencial nº 046/2018, bem como formular determinação à Prefeitura Municipal de Penha para que, caso lance novo

edital de licitação com objeto semelhante, abstenha-se de repetir as irregularidades apontadas neste feito.

Por oportuno, registra-se que o responsável informou que houve a anulação do Pregão Presencial nº 046/2018 devido aos apontamentos efetuados pelo Egrégio Tribunal de Contas. Tal fato foi comprovado mediante o aviso de anulação assinado pelo Sr. Jaylon Jander Cordeiro da Silva (fl. 82).

Em consulta ao site oficial da Prefeitura Municipal de Penha<sup>1</sup>, verifica-se que a anulação do edital sob análise ocorreu no dia 31/07/2018.

Considerando que, nos termos do art. 6º da Instrução Normativa nº TC 21/2015<sup>2</sup> do Tribunal de Contas de Santa Catarina, a anulação do Pregão Presencial nº 046/2018 ocasiona o arquivamento dos autos, manifesto-me no mesmo sentido da diretoria técnica.

Pondero, por fim, que o eventual lançamento de certame futuro deve observar as considerações realizadas neste feito, sob pena de aplicação de multa ao responsável.

Ante o exposto, o Ministério Público de Contas, com amparo na competência conferida pelo art. 108, incisos I e II, da Lei Complementar nº 202/2000, manifesta-se por acompanhar as conclusões do relatório nº 513/2018.

Florianópolis, 1º de março de 2019.

**Diogo Roberto Ringenberg**  
Procurador de Contas

---

1

Endereço eletrônico:

<https://www.penha.sc.gov.br/licitacoes/index/detalhes/codMapaltem/54194/codLicitacao/124702>  
Acesso em: 05 jan. 2019.

2

Art. 6º Corrigidas as ilegalidades ou acolhidas as justificativas, o Tribunal Pleno, em decisão definitiva, conforme o caso: [...]

Parágrafo único. Anulado ou **revogado o edital pela unidade gestora, o Relator determinará, através de decisão singular, o arquivamento do processo**, ouvido preliminarmente o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas. (Grifou-se)